



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CONTRATO Nº 055/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antonio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 20.354.879-6, emitido pela SSP/SP e do CPF/MF nº 167.486.618-62, Residente e Domiciliado na Rua José Flausino Pinto, nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, devidamente Inscrita no CNPJ nº 10.558.895/0001-38 e Inscrição Estadual nº 718.144.827.110, sediada na Rodovia Péricles Belini (SP 461), KM 121,7 – Zona Rural, CEP: 15.507-000, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Diretor, o Sr. **SÉRGIO LUIS CHIQUETTO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.626.494-2, emitido pela SSP/SP e do CPF nº 089.183.648-90, doravante designada apenas **CONTRATADA**; tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 028/2018**, que se realizou na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**, tipo menor preço global, homologado no dia 20/07/2018, resolvem celebrar o presente visando à prestação de serviços consistentes na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 18.649,32 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO TÉCNICO DO ANEXO I DO EDITAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO rege-se por todas aquelas disposições contidas no EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO acima indicado, fazendo parte integrante do presente CONTRATO todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e consistente na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 18.649,32 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO TÉCNICO DO ANEXO I**, tudo em conformidade com **PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** que integram este instrumento para todos os fins de direito e que deverão ser obrigatoriamente cumprido e seguido pela proponente vencedora.

2.2. Os locais onde serão realizados os recapeamentos encontram-se indicados MAPA DE URBANIZAÇÃO que integram este CONTRATO.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



2.3. A execução dos serviços além de obedecer rigorosamente ao PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, deverão obedecer a todas aquelas especificações para obras desta mesma natureza.

2.4. Todos os materiais que serão utilizados pela CONTRATADA para a realização de referida obra deverão ser de primeira linha, além de atender aquelas condições prescritas no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

2.5. Para fins de realização dos serviços contratados, poderá ser exigida, pelo CONTRATANTE, a realização de controle tecnológico, devendo para tanto ser emitido Laudo Técnico de Controle Tecnológico, sendo que os ensaios poderão ocorrer em cada etapa dos serviços.

2.6. Todas as despesas e encargos necessários para realização de Ensaios em Laboratórios e emissão dos respectivos Laudos serão suportados pela CONTRATADA, não podendo esta se escusar em hipótese alguma de tal obrigação.

2.7. Todos os materiais e processos de aplicação especificados neste documento e nos documentos complementares deverão obedecer às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total pela execução dos serviços contratados e discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento será pelo total de **R\$ 515.839,59 (quinhentos e quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove reais)**.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DE PREÇOS

4.1. O preço contratado para realização dos serviços, incluindo os materiais, mão de obra e equipamentos necessários que serão fornecidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE e que se encontram regularmente descritos na CLÁUSULA TERCEIRA deste CONTRATO permanecerá fixo e irrevogável, entretanto, permitindo, tão somente a revisão para fins de manter o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12 - Divisão de Obras e Serviços Municipais – 15.451.0022.1014 Execução de Recapeamento Asfáltico – 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 391 – Fonte de Recurso - 01 Tesouro Municipal.

02.12 - Divisão de Obras e Serviços Municipais – 15.451.0022.1014 Execução de Recapeamento Asfáltico – 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 392 – Fonte de Recurso - 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser concluído no prazo de **30 (trinta) DIAS** a contar da data de emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços).

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



6.2. O CONTRATO terá **vigência por 01 (um) ano** a contar de **30/07/2018 à 30/07/2019**, podendo aludido prazo ser prorrogado, desde que obedecidos os termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 25.791,98 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO.

7.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

8.1. Assinado o presente CONTRATO será procedida a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OIS); entretanto,

8.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

8.3. Depois de verificada a compatibilidade ou efetuados os ajustes necessários no CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA e uma vez verificados pelo CONTRATANTE a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OIS), que passará a integrar o CONTRATO e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIAÇÕES

9.1. O CONTRATANTE efetuara medições dos serviços efetivamente executados, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura da presente avença.

9.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o período de realização das medições será fixado pelo CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

9.3. As medições dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, restando estabelecidos que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante do CONTRATANTE.

9.4. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o CONTRATO.

9.5. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



9.6. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas serão comunicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura da presente avença.

10.2. Para efeito de pagamento, os preços de cada etapa a serem utilizados para medição pelo CONTRATANTE serão aqueles obtidos pela aplicação do percentual valor total indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, multiplicados pelos preços estabelecidos para cada etapa prevista no Cronograma apresentado pela CONTRATADA.

10.3. O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma.

10.4. Sendo a NOTA FISCAL devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

10.5. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos poderão ser acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia da interpelação até a data do efetivo pagamento (art. 40, XIV "d", da Lei nº 8.666/93).

10.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com as respectivas NOTAS FISCAIS.

10.7. O CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, ainda para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.8. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 075/2017, de 26 de setembro de 2017, e Lei Complementar nº 003/2001, de 28 de dezembro de 2001 e suas alterações.

10.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1. Todos os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pelo servidor Fernando Henrique Ferreira Rocha, CREA 506.241.496.1/D, Engenheiro Civil, designado para este fim, com autoridade para exercer em nome desta, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.3. Compete à fiscalização da obra, entre outras atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos empregados à qualidade desejada para os serviços;

b) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

c) Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo CONTRATANTE para efetuar a fiscalização, onde a CONTRATADA registre, em cada visita:



- I- As atividades desenvolvidas;
 - II- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
 - III- Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- 11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO e do PROJETO EXECUTIVO será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pelo servidor CONTRATANTE designado deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. À CONTRATADA caberão às despesas peculiares à realização dos serviços, notadamente serviços gerais e mão de obra, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

12.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes:

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Quanto à responsabilidade técnica:



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- a) Efetuar o registro do CONTRATO no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496/77;
- b) O responsável técnico da empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida, referente à atividade técnica de EXECUÇÃO e DIREÇÃO TÉCNICA dos serviços;
- c) Manter durante todo o período de execução do CONTRATO situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;
- d) Executar a obra sob a responsabilidade técnica do profissional detentor do atestado apresentado em atendimento às exigências técnicas;
- e) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do CONTRATO:
 - e.1.) Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste CONTRATO, particularmente dos prazos contratados.
- f) Ter representante no local da obra, Engenheiro residente em tempo parcial, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do CONTRATO a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- g) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do CONTRATO;
- h) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do CONTRATO, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no CONTRATO. Ocorrendo o previsto neste item, a CONTRATADA providenciará, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;
- i) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente CONTRATO serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA;
- j) Reparar, corrigir, alterar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo definido pela fiscalização;
- k) O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Quanto às obrigações de segurança e higiene do trabalho:

- a) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho cumprindo a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados, e em caso de possíveis subcontratados, trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



- b) O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos ou devidamente identificados;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- d) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- e) Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

14.3. Quanto às obrigações gerais:

- a) Responder pelas perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo de seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, aos bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do CONTRATO, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- c) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- d) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;
- e) Comunicar por escrito ao Fiscal do CONTRATO a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
- f) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os males executados;
- g) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do CONTRATO, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- h) Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do objeto desse CONTRATO;
- i) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao CONTRATO, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Durante a execução do objeto deste CONTRATO, os trabalhos que, a critério do CONTRATANTE, não apresentarem as condições previamente estabelecidas, serão rejeitados, mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação.

15.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste CONTRATO será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa do CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

15.3. O recebimento das obras pelo CONTRATANTE será feito em duas etapas: RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA e RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBRA.

15.3.1. Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no caput deste item ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CONTRATO efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório, sendo observado o seguinte:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos;
- c) Apresentação dos demais documentos exigidos no CONTRATO, tais como, testes, análises químicas, físicas e bacteriológicas, documentos técnicos, etc.;
- d) Execução completa e adequada da obra, acompanhada dos projetos ("as built").

15.3.2. Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do CONTRATO receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, em 03 (três) vias, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante;

15.3.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do CONTRATO lavrará relatório circunstanciado notificando a CONTRATADA e, caso não haja prejuízo à administração, poderá fixar prazo para resolução das pendências, o qual não poderá ser superior ao prazo de observação, ou seja, 30 (trinta) dias, sujeito, ainda, a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no CONTRATO;

15.3.4. À CONTRATADA caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias;

15.3.5. Finalizado o prazo de execução da obra sem notificação da CONTRATADA, a Administração providenciará, no primeiro dia útil seguinte ao término da execução, o início do recebimento provisório;

15.3.6. Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo dois membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, sendo necessário observar as seguintes exigências:

- a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;
- b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do CONTRATO, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo em três vias, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante;
- c) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do CONTRATO, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, estando a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas previstas neste Instrumento Contratual.

15.3.7. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste CONTRATO e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do CONTRATO ou sanção mais severa;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- b) Multa a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
- b.1. De **0,01%** (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso do início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão de CONTRATO;
 - b.2. De **0,05%** (cinco centésimos por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso para a entrega final da obra;
 - b.3. De **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado independente do refazimento do serviço nas condições pré-estabelecidas no CONTRATO;
 - b.4. De **10,0%** (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO reajustado, pela inexecução total do ajuste;
 - b.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
 - b.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 16.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do CONTRATO a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o CONTRATO, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o CONTRATO venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização do MUNICÍPIO;
- c) Paralisação injustificada dos serviços, objeto deste certame público;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

17.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

19.1. Se o CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste CONTRATO, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis,

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PUBLICAÇÕES:

20.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o FORO DA VARA ÚNICA DE TABAPUÃ, COMARCA DE TABAPUÃ – ESTADO DE SÃO PAULO, para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Município de Novais/SP, 25 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

NOROMIX CONCRETO S/A
CONTRATADA
SÉRGIO LUIS CHIQUETTO - Diretor

Testemunhas:

1ª _____
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª _____
ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 055/2018

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 028/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Recapeamento Asfáltico em diversas Ruas da Cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, perfazendo a área total de 18.649,32 m², conforme memorial descritivo e projeto técnico do Anexo I.

FORNECEDOR: NOROMIX CONCRETO S/A

RELAÇÃO DE RUAS
Rua Francisco Pimenta Trecho 01 – Entre ruas João Cantareiro Serrano e Francisco Ferreira Pinto Recapeamento – 128,00 m x 8,40 m = 1.332,16 m ²
Trecho 02 – Entre ruas Aureliano Trojillo Paschoal e Antonio Velho Fernandes Recapeamento – 88,00 m x 8,40 m = 829,04 m ²
Rua Antonio Blasques Romeiro Trecho 03 – Entre ruas Francisco Pimenta e Salvador Lopes Cabrera Recapeamento – 80,00 m x 8,40 m = 672,00 m ²
Trecho 06 – Entre ruas Salvador Lopes Cabrera e José Cantareiro Serrano Recapeamento – 168,40 m x 8,40 m = 1.414,56 m ²
Trecho 17 – Entre ruas Major João Batista Novaes e Miguel Ruiz Recapeamento – 80,00 m x 8,40 m = 672,00 m ²
Rua Salvador Lopes Cabreira Trecho 05 – Entre ruas Antonio Sanches e João Velho Domingues Recapeamento – 256,80 m x 8,40 m = 2.157,12 m ²
Rua João Velho Domingues Trecho 04 – Entre ruas Francisco Pimenta e Salvador Lopes Cabrera Recapeamento – 80,00 m x 8,40 m = 672,00 m ²
Trecho 07 – Entre ruas Salvador Lopes Cabrera e Miguel Ruiz Recapeamento – 345,20 m x 8,40 m = 2.899,68 m ²
Rua Eduardo Bueno Brandão Trecho 08 – Entre ruas Luiz Fernandes Herrera e Antonio Blasques Romeiro Recapeamento – 80,00 m x 8,40 m = 672,00 m ²
Rua Luiz Fernandes Herrera Trecho 15 – Entre ruas Eduardo Bueno Brandão e José Cantareiro Serrano Recapeamento – 80,00 m x 8,40 m = 672,00 m ²
Rua Miguel Ruiz Trecho 18 – Entre ruas Antonio Sanches e Francisco Ferreira Pinto Recapeamento – 80,00 m x 8,40 m = 672,00 m ²
Rua João Cantareiro Serrano Trecho 16 – Entre ruas Miguel Ruiz e Antonio Marcondes Recapeamento – 44,00 m x 8,40 m = 368,60 m ²
Rua Vitoriano Dias Trecho 09 – Entre ruas José Flausino Pinto e Major João Batista Novaes

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Recapeamento – 128,20 m x 7,30 m = 935,86 m ²
Rua Hermenegildo Rodrigues Sanches Trecho 10 – Entre ruas José Flausino Pinto e Major João Batista Novaes Recapeamento – 128,20 m x 7,30 m = 935,86 m ²
Rua Valdomiro Dias Pinheiro Trecho 11 – Entre ruas José Flausino Pinto e Major João Batista Novaes Recapeamento – 128,20 m x 7,30 m = 935,86 m ²
Rua Adalberto Cáceres Gil Trecho 12 – Entre ruas José Flausino Pinto e Major João Batista Novaes Recapeamento – 128,20 m x 7,30 m = 935,86 m ²
Rua Manoel Paschoal Trecho 13 – Entre ruas José Flausino Pinto e Major João Batista Novaes Recapeamento – 128,20 m x 7,30 m = 935,86 m ²
Rua João da Silva Trecho 14 – Entre ruas José Flausino Pinto e Major João Batista Novaes Recapeamento – 128,20 m x 7,30 m = 935,86 m ²
TOTAL DE RECAPEAMENTO – 18.648,32 m²
VALOR TOTAL R\$ 515.839,59 (QUINHENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
FERNANDO HENRIQUE FERREIRA ROCHA - ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP 506.241.496.1 ART 28027230180569513

Município de Novais - SP, 25 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

NOROMIX CONCRETO S/A
CONTRATADA
SÉRGIO LUIS CHIQUETTO - Diretor

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



MUNICÍPIO DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2018; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 028/2018 – Modalidade Tomada de Preços nº 01/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS-SP - CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ nº 10.558.895/0001-38; Objeto: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, perfazendo a área total de 18.649,32 m², conforme memorial descritivo e projeto técnico do anexo I; Vigência: 30/07/2018 à 30/07/2019; Valor Total R\$ 515.839,59; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais – 15.451.0022.1014 Execução de Recapeamento Asfáltico – 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 391 – Fonte de Recurso - 01 Tesouro Municipal - 02.12 Divisão de Obras e Serviços Municipais – 15.451.0022.1014 Execução de Recapeamento Asfáltico – 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 392 – Fonte de Recurso - 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados. - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados; Data da assinatura: 25/07/2018. Município de Novais, 25 de julho de 2018. FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal de Novais. - PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, perfazendo a área total de 18.649,32 m², conforme memorial descritivo e projeto técnico do anexo I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 25 de julho de 2018.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SÉRGIO LUIS CHIQUETTO

Cargo: Diretor

CPF: 089.183.648-90 RG: 17.626.494-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/02/1967

Endereço residencial completo: Rua Rio Grande, nº 3944, Chácara das Paineiras, CEP: 15.505-162, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: noromixconcreto@gmail.com

E-mail pessoal: sergio.chiquetto@escritoriovotuporanga.com.br

Telefone(s): (17) 3426-7500

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A
CNPJ Nº: 10.558.895/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2018

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2018

VIGÊNCIA: 30/07/2018 à 30/07/2019

OBJETO Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, perfazendo a área total de 18.649,32 m², conforme memorial descritivo e projeto técnico do anexo I.

VALOR (R\$): 515.839,59 (quinhentos e quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais-SP, 25 de julho de 2018.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**